

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DILEO

SEÇÃO DE COMPRAS E APOIO AO REQUISITANTE - SECAR

PROCESSO N.º 008247/24-00.109 - Contratação de serviços de confecção de um expositor interativo para o Museu da Justiça Militar da União.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

				EMPRESA													Limite para saneamento (25%)			
				RD MÓVEIS (4019284)	BERNARDES (4070141)	SMART HOME (4070149)	3 MOOV MÓVEIS (4071799)	MARCENARIA ANDRADE (4073655)												
ITEM	OBJETO	Unidade	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	MEDIANA DO VALOR TOTAL	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)	Coeficiente de Variação (CV)	
1	Contratação de serviços de confecção de um expositor interativo para o Museu da Justiça Militar da União.	Unidade	1	32.000,00	25.900,00	44.900,00	28.405,00	160.000,00	25.900,00	25.900,00	28.405,00	28.405,00	28.768,33	28.768,33	32801,25	8445,43	24355,82	41246,68	25,75%	
VALOR TOTAL										25.900,00		28.405,00		28.768,33						

- OBSERVAÇÕES:
- 1 - Nas situações em que o Coeficiente de Variação (CV)¹ foi superior a 25%, foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP] foram desconsiderados.
- 2- Destaca-se que em contato telefônico com as empresas RD MÓVEIS (4019284) e 3 MOOV MÓVEIS (4071799), elas informaram que mantêm os valores das propostas apresentadas com a garantia de 5 (cinco) anos do objeto.
- 3- No que tange à proposta da empresa MARCENARIA ANDRADE (4073655), informa-se que a mesma não foi considerada nos cálculos da planilha (nem mesmo para verificação do desvio padrão), em virtude do valor excessivo em relação às propostas das outras empresas.
- 4 - Eliminadas as possíveis distorções por meio do uso do DESVIO PADRÃO, sugere-se o uso da **MÉDIA**, como valor de referência para o processo de contratação.
- 5- Quanto à exigência do inciso VIII, Art. 3º, do Ato Normativo nº 704 (3564814), destaca-se que a escolha dos fornecedores consultados deu-se por meio de duas fontes: a primeira, por meio de pesquisa na internet de empresas prestadoras do serviço e a segunda, por meio de pesquisa na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), que permite a consulta de outras contratações realizadas pela Administração Pública para objetos similares. No que tange as empresas que apresentaram propostas, informa-se que as mesmas foram consultadas pela área demandante. Deste modo, objetivou-se, por meio do uso de fontes diversas, obter uma amostragem representativa de empresas aptas não apenas a oferecer orçamento que irá compor a cesta de preços referenciais, mas também oferecer a visão de mercado acerca do Termo de Referência, auxiliando a área técnica-requisitante quanto a possíveis ajustes, desde que pertinentes e não restritivos à competitividade.

¹ – Fonte: Ebook “Formação de preços nas contratações públicas”, 2021, Banco de Preços, Negócios Públicos.